

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5.4.63

I. Manhães

SEGUNDA

TURMA

A C Ó R D ã O

EMENTA: 1) É resgatável o aforamento constituído antes de 1.1.1917, data da vigência do Cód. Civil (art. 695). 2) Os foros podem ser pagos até que por sentença se declare o comisso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 52.089 - GUANABARA

RECORRENTES : 1ª) Ônibus Central Ltda.

2ª) Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro

RECORRIDOS : Os mesmos

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao segundo, e, por maioria de votos, dar provimento ao primeiro.

Brasília, 5 de abril de 1963 (data do julgamento).

\_\_\_\_\_, PRESIDENTE

\_\_\_\_\_, RELATOR para o acórdão.

12A

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 52089 - Guanabara

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
RECORRENTES : 1º) ONIBUS CENTRAL LTDA.; 2º) MITRA  
ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:- O Juiz da 11a Vara Cível, Dr. José Gomes B. Câmara, negou o resgate do aforamento, inadmissível, nos termos do C.C., art. 693, quanto aos contratos anteriores a 12 de janeiro de 1917, e que só podia caber 20 anos depois do contrato de 10 de agosto de 1956; e julgou procedente o pagamento dos fóros (f.29).

As partes ofereceram embargos, que foram rejeitados (f.54v.).

A autora recorreu por terem sido contrariados o C.C., art. 693, e a jurisprudência (f.58).

A ré alegou infração do C.C., arts. 974, 692, II, e dissídio de jurisprudência quanto ao comisso (f.65).

Constam razões a f. 69 e 72.

00557020  
04370520  
00892000  
00000200

## V O T O

Conheço dos recursos pelo dissídio de jurisprudência, e lhes nego provimento.

Não é resgatável o aforamento constituído antes de 1 de janeiro de 1917, porque não se admite a aplicação do C.C., art. 693, com ofensa do direito resultante do contrato enfiteutico para o senhorio direto.

Os foros podem ser pagos, até que por sentença se declare o comisso.

\*\*\*\*\*

00557020  
04370520  
00893000  
00970370

5-4-63

M. GIGLIOTTI

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 52.089 - GUANABARA

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:-Senhor Presiden  
te, conheço de ambos os recursos. Como admito o resgate do  
aforamento, dou provimento ao primeiro e nego ao segundo.

\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

Jurema

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 52.089 - GUANABARA

RECORRENTES: 1ª) ONIBUS CENTRAL LTDA.

(Adv.: Alcino da Silva Athayde)

2ª) MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

(Adv.: Paulo E. de Oliveira e Cruz)

RECORRIDOS : OS MESMOS

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: CONHECERAM, SEM DIVERGÊNCIA, DOS RECURSOS, DANDO-SE PRÓVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E CONTRA O VOTO DO MINISTRO RELATOR, E NEGANDO-SE AO SEGUNDO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES.

Fizeram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros VICTOR NUNES, VILAS BOAS, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Brasília, 5 de abril de 1963.

---

DANIEL AARÃO REIS - Diretor da Biblioteca,  
ca, Vice-Diretor-Geral em exercício

00557020  
04370520  
00894000  
00000580